

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 105/2012

OBJETO DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.602, DE 11 DE ...

JULHO DE 2006, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentado em sessão do dia 03/09/2012

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº *Retirado pelo autor em 05/09/2012*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, 4 de setembro de 2012.

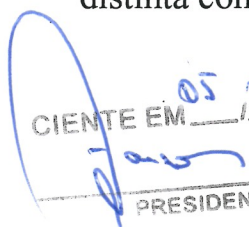
OFÍCIO ESPECIAL – GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: **SOLICITA RETIRADA DE PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR**

Com meus atenciosos cumprimentos, venho através do presente, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno deste Legislativo, requerer a V. Exa., que **retire desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 105/2012**, que dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.602, de 11 de julho de 2006, que especifica e dá outras providências.

Tal medida se faz necessária, haja vista a necessidade de análise mais aprofundada sobre a pertinência e legalidade da referida propositura, especialmente no tocante às vedações impostas pela legislação eleitoral.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para, uma vez mais, reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

CIENTE EM 05/09/2012

PRESIDENTE

Atenciosamente,

SISCAM

PAUTA


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

CMB23674/2012 05/09/12 13:53:1



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PREJUDICADO(A)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2012

Emenda de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, que dá nova redação ao § 2º do artigo 1º do Projeto de Lei n. 105/2012, de autoria do Poder Executivo.

1. O § 2º do artigo 1º do Projeto de Lei n. 105/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O adicional de periculosidade de que trata a presente lei não será concedido aos guardas-civis municipais que forem ou estão destacados para atuar em setores de administração.

Bebedouro, Capital da Laranja, 03 de setembro de 2012.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
VEREADORA DEM

001123667/2012 03/09/12 20:45:5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade garantir o pagamento do adicional de periculosidade também aos guardas-civis que estiverem em licença ou afastamento, para o que suprimo do § 2º a expressão: “bem como os que estiverem em qualquer espécie de licença ou afastamento”.

“Deus Seja Louvado”



Bebedouro, capital nacional da laranja, 27 de agosto de 2012.

OEP/A23 /2012/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.602, de 11 de julho de 2006, que autoriza a concessão de adicional de periculosidade aos guardas-civis municipais de Bebedouro e dá outras providências.

A alteração pretendida é necessária, pois visa estender a vantagem aos servidores civis que se encontram à disposição da Guarda Civil Municipal, pois alguns ajuizaram ação judicial, obtendo resultado favorável.

Desta forma, para regulamentar a concessão da vantagem e evitar mais demandas judiciais, o que por certo poderá onerar ainda mais os cofres públicos, entendemos ser necessária a alteração pretendida.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores

EMB23639/2012 28/08/12 15:29:2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.

CARLOS RENATO SEROTINE

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

N E S T A.

CMR23639/2012 28/08/12 15:29:2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 105 /2012.

RETIRADO PELO AUTOR

Em 05/09/12

Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.602, DE 11 DE
JULHO DE 2006, QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.602,
de 11 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Guardas Civis Municipais de Bebedouro adicional de periculosidade no importe de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, sem os acréscimos resultantes de gratificações ou vantagens, retroativo a 1º de junho de 2006.

§ 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, também, a conceder o adicional de periculosidade no importe de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, sem os acréscimos resultantes de gratificações ou vantagens, aos servidores municipais civis à disposição da Guarda Civil Municipal, que não se encontrem na situação prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º O adicional de periculosidade de que trata a presente Lei, não será concedido aos Guardas Civis Municipais que forem ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

estão destacados para atuarem em setores de administração, bem como os que estiverem em qualquer espécie de licença ou afastamento.

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de agosto de 2012.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3602 DE 11 DE JULHO DE 2006

Autoriza a concessão de adicional de periculosidade aos guardas civis municipais de Bebedouro e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos guardas civis municipais de Bebedouro adicional de periculosidade no importe de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, sem os acréscimos resultantes de gratificações ou vantagens, retroativo a 1º de junho de 2006.

Parágrafo único. O adicional de periculosidade de que trata a presente Lei não será concedido aos guardas civis municipais que forem ou estão destacados para atuarem em setores de administração, bem como os que estiverem em qualquer espécie de licença ou afastamento.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de julho de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de julho de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Praça José Stamato Sobrinho nº 151 - Centro
CEP: 14.701-009 - Bebedouro/SP
CNPJ nº 45.709.920/0001-11

Bebedouro-SP, 14 de agosto de 2012

Ao
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
A/c Dr. Rodrigo Domingos
Nesta

Prezado Diretor:

Tendo em vista o Parecer Jurídico anexo, este Departamento de Recursos Humanos manifesta-se favorável a extensão do adicional de periculosidade a todos os CIVIS A DISPOSIÇÃO da Guarda Civil Municipal, a fim de que haja igualdade entre os servidores e também evite-se eventuais condenações do Poder Executivo em indenizações aos servidores que porventura também requerer o respectivo adicional judicialmente.

Assim sendo, conforme orientação de Vossa Senhoria, solicito-lhe os bons préstimos em encaminhar a Câmara Municipal projeto de lei que autorize o Poder Executivo a pagar aos servidores municipais civis que estiverem ou forem transferidos a Guarda Civil Municipal a receber referido adicional.

Com meus cordiais cumprimentos,

ADRIANA DE BRITO
Deptº Rec. Humanos